



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Ata de julgamento – Concorrência 09/2015

Na data de 11/02/2016, às 10:00h, reúnem-se na sala de reunião na Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Paranaguá, sita à Rua Julia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelos Decretos nº 2608/2015 e 3007/15, com a seguinte composição: Sheila da Rosa Maria - Presidente; Raul da Gama e Silva Luck - Membro; Cristiane Maria Gomes Tavares do Nascimento - Membro; prosseguir no julgamento dos documentos de habilitação da licitante F. ANDREIS NETO – EPP., que participa da disputa da Concorrência nº 09/2015, com objeto **“Outorga de Concessão para execução de serviços de Transporte Hidroviário através de Balsa na ligação entre o Continente (Rua da Praia - Passarela) e a Ilha dos Valadares, neste Município**, isso diante da necessidade de serem realizadas diligências dos setores técnicos da Prefeitura, que possibilitassem a melhor análise dos documentos apresentados pela referida licitante. E, assim sendo, ouvido o Departamento de Contabilidade e Programação Orçamentária da Prefeitura, a Contadora *Tânia Regina da Silva* informou quanto à exigência do item 8.3 do Edital de Licitação, que estabelece que *“a empresa deverá apresentar: Comprovante de Patrimônio Líquido na data da publicação do edital de no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a licitante”*, e diante dos documentos apresentados pela licitante (fls. 197/241) que *“... não há integralização do Capital Social no valor solicitado no edital no item 1.8 registrado na Junta Comercial, bem como não existe a apresentação do Balanço Patrimonial com o valor exigido. O valor deverá ser integralizado e incorporado ao Balanço Patrimonial para estar de acordo com o que pede o edital”*. Da mesma forma, ouvida a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a Procuradoria Geral do Município, a respeito do efetivo cumprimento da exigência constante do item 10.6.1 do Edital de Licitação, pela licitante "F. ANDREIS", a última se manifestou no seguinte sentido: *“... somos pela aplicação do constante no item 10.6.1 do Edital de Licitação, em consonância com a NORMAM n. 02/DPC para que as embarcações apresentadas pela licitante cujas inscrições são as de nº 3830634048 e de nº 4215526841 apresentem a respectiva CSN ou apresentem documentos emitidos pela Marinha que dispense tal exigência, bem como, somos pela viabilidade da aplicabilidade do constante no § 3º, artigo 48 da Lei n. 8.666/93...”*. Do exposto, a Comissão Permanente de licitação delibera, por unanimidade, com fundamento no item 8.2.4 do Edital de Licitação, inabilitar a licitante F. ANDREIS NETO – EPP do certame, não só pela não comprovação do Patrimônio Líquido mínimo de 1.000.000,00 (um milhão de reais), exigido no item 8.3 da mesma norma, como também pela não apresentação da documentação relativa à inscrição da embarcação na Capitania dos Portos do Paraná, de que trata o item n. 10.6.1 do Edital de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação delibera, também, por unanimidade, com fundamento no § 3º do art. 48 da Lei n. 8.666/93, pela concessão do prazo de 08 (oito) dias úteis, nova documentação escoimadas dos vícios anteriores. Ficam prejudicadas as demais questões. Ciência aos interessados pelos meios usuais. Nada mais.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente

Raul da Gama e Silva Luck
Membro

Cristiane Maria Gomes Tavares do Nascimento
Membro